



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

Em 04 / 05 / 17

Ratificacao / /

Itaara-RS Ass

**CARTA CONVITE N.º 01/2017**

**Processo 483/2017**

**Contratação de Serviços de informática para a Secretaria de Município Saúde, Licitação Exclusiva - ME, EPP LC 147/2014.**

**Preâmbulo**

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 - Itaara - RS, inscrito no CNPJ N.º 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cleo Vieira do Carmo, torna público para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 3915/2016, realizará na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Carta Convite tipo "**menor preço**" em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores. A presente licitação é **exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte - EPP's**, garantindo o tratamento diferenciado, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014, e será realizada no dia **16/05/2017, às 9h**, de acordo com o que se encontra definido nas especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme descrito a seguir:

**1. Objeto**

**1.1.** A presente Carta Convite traz por objeto a contratação de empresa que realize a **prestação de serviços na área de informática**, para atender a necessidade de implantação, manutenção e alimentação dos sistemas DATASUS: CNES, SIASUS, BPA Mag, imp SISPRENatal, exportação Esus, Vigilância Sanitária e outros correlatos, transmissão e recepção de dados, transmissão via modulo Transmissor DATASUS via internet, backups, processamento dos procedimentos de produção das 03 Unidades de saúde, procedimento de atenção básica e média complexidade.

**1.2.** São partes integrantes deste Edital de Licitação:

Anexo I - Modelo de Declaração que atende ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Anexo II - Modelo de Declaração de que não foi declarada Inidônea;

Anexo III - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

Anexo IV - Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

Anexo V – Modelo de Proposta Financeira.

Anexo VI – Tabela com valor de referência à contratação.

Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.

## 2. Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente procedimento de compra, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 08** - Secretaria de Município de Saúde

**Unidade: 02** – Programa de Assistência à Saúde da População Municipal

**Projeto/Atividade: 2.046** – Manutenção das Atividades da Saúde Básica

**Elemento de Despesa: 393900** - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**Fonte de Recurso: 40** ASPS

## 3. Do Credenciamento e das regras para a participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte

**3.1.** O licitante deverá se apresentar para credenciamento através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.

**3.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de **procuração ou instrumento particular**, com poderes para praticar todos atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

**3.2.1.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.

**3.2.2.** A não apresentação de documento que credencie o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

**3.3.** Após o horário fixado para a entrega dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes para fins de credenciamento.

## 4. Da Habilitação

No interior do Envelope nº 01 deverão conter os seguintes documentos de habilitação:

### 4.1. Habilitação Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

- a) registro Comercial no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação.

#### 4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal, **Estadual** (Certidão Negativa Estadual) e **Municipal** (Certidão Negativa Municipal), sendo esta última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho;
- f) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida nos últimos 60 dias.
- g) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 em anexo;
- h) Declaração de que a proponente não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo em anexo.
- i) As microempresas - ME's e empresas de pequeno porte - EPP's da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, declaração firmada por contador, de que se enquadra como tal, além de todos os documentos previstos neste edital, conforme Modelo - Anexo VII.

4.3. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

- 4.3.1.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.
- 4.3.2.** O prazo de que trata o item 4.5.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.3.3.** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.3.4.** A não apresentação da Declaração de enquadramento como ME ou EPP, no envelope n.º 1 (habilitação) inabilitará o licitante.
- 4.4.** Após o horário fixado para a entrega dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes para fins de credenciamento.
- 4.5.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo, na sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ITAARA  
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 01/2017  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA E CNPJ)  
ENDEREÇO COMPLETO COM E-MAIL E FONE.**

**5. Da Proposta Financeira**

- 5.1. São condições para a apresentação da Proposta de Preços:
- 5.1.1. A proposta financeira deverá ser apresentada conforme descrita no objeto, com valores unitários, em moeda nacional, na forma decimal;
- 5.1.2. A proposta financeira deverá ter de validade de, no mínimo, 60 dias, a contar do encaminhamento da mesma;
- 5.1.3. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, em uma via digitada, ou seja, não serão aceitas propostas de preços preenchidas a mão.
- 5.1.4. As propostas deverão restar assinadas em sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em envelope lacrado, contendo na sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ITAARA  
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 01/2017  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA E CNPJ)  
ENDEREÇO COMPLETO COM E-MAIL E FONE.**

## 6. Do Julgamento

São condições ao julgamento da documentação e proposta financeira:

- a) O julgamento será realizado pela Comissão de licitação, levando em consideração o menor preço.
- b) Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei n° 8.666/93.
- c) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- d) Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

## 7. Dos Recursos

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei n° 8.666/93.

## 8. Condições de Pagamento

O pagamento será efetivado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da liquidação da despesa mediante apresentação de documento fiscal, do mês subsequente a prestação do serviço.

## 9. Prazo de Execução

**9.1.** A execução dos serviços, objeto desta licitação, se dará pelo **prazo de 12(doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, sendo possível a sua prorrogação, por iguais períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, mediante interesse público.

**9.2.** A contratação acima referida poderá ser rescindida, diante do interesse e justificativa da administração pública municipal, podendo ocorrer nas seguintes formas:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o inciso I do Art. 79, com as conseqüências do Art. 80 do mesmo diploma legal;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

c) Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

**10. Das Disposições Gerais**

**10.1.** São disposições gerais do certame:

**10.1.1.** Os documentos constantes nos itens 03 e 04 deste Edital de Licitação, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Poderão ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeita a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**10.1.2.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente convite.

**10.1.3.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas os licitantes ou representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

**10.1.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**10.1.5.** A participação nessa licitação implicará em plena aceitação nos termos e condições deste convite, bem como as das normas administrativas vigentes.

**10.1.6.** A presente licitação é regida pelas cláusulas deste Convite e pela Lei Federal nº 8.666/93.

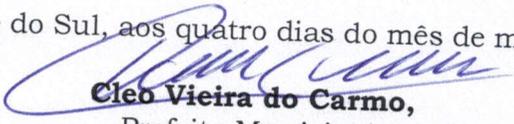
**10.1.7.** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitantes, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

**10.1.8.** A documentação de habilitação e propostas enviadas por via Correio ou qualquer outro meio, é de inteira responsabilidade do Licitante, quanto a sua chegada no dia e hora prevista.

**10.1.9.** Não havendo expediente no dia marcado para a abertura da documentação, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil e mantidas as demais condições do Convite.

**10.1.10.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 às 15 horas na Secretaria de Planejamento e Gestão, sito Av. Guilherme Kurtz, nº 1065, pelo telefone (55) 3227-1122, e-mail: [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br).

Itaara, Estado do Rio grande do Sul, aos quatro dias do mês de maio de 2017.

  
**Cleo Vieira do Carmo,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa ..... , inscrita no CNPJ nº ..... , por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
..... portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ..... , DECLARA, para fins  
do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela  
Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999 regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor  
de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Diretor, sócio-gerente, procurador ou equivalente,  
Carimbo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor, sócio-gerente, procurador ou equivalente,  
Carimbo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO III**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE ITAARA E A EMPRESA XXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM A CARTA CONVITE N.º XX/2017.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, inscrito no CNPJ N.º 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cleo Vieira do Carmo, portador da Carteira de identidade n.º SSP-RS, CPF n.º, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo sócio gerente, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_ SSP-RS, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ – RS, Fone (55)- \_\_\_\_\_ aqui denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao Processo n.º 483/2017, Carta Convite n.º 01/2017, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de informática, para atender a necessidade de implantação, manutenção e alimentação dos sistemas DATASUS: CNES, SIASUS, BPA Mag, imp SISPRENatal, exportação Esus, Vigilância Sanitária e outros correlatos, transmissão e recepção de dados, transmissão via modulo Transmissor DATASUS via internet, backups, processamento dos procedimentos de produção das 03 Unidades de saúde, procedimento de atenção básica e média complexidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço **mensal**, para a prestação dos serviços definidos na Cláusula primeira deste instrumento, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria da Saúde;  
Unidade: 02 – Programa de assistência a Saúde População Municipal;  
Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 393900 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;  
Fonte de Recurso: 40 ASPS  
Empenho n° \_\_\_\_/2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os serviços executados, estando de acordo com o previsto no presente contrato e observada a legislação em vigor, serão pagos, mediante apresentação de nota fiscal, em 5(cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá o prazo de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até atingir o prazo máximo de vigência 60(sessenta meses), nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

O preço definido na cláusula segunda deste contrato é passível de reajuste, desde que ultrapassados 12(doze) meses, conforme determina o §1.º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARAGRAFO ÚNICO – Será utilizado o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar os serviços descritos na cláusula primeira, conforme o modo e tempo convencionado;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a completa execução do contrato;
- d) se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- e) Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, documentação comprovando a regularidade dos encargos referidos na letra B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) pagar pontualmente a CONTRATADA pela execução do contrato;
- b) fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- c) rescindir o contrato nos termos das Cláusulas Oitava e Nona deste Contrato;

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o inciso I do Art. 79, com as conseqüências do Art. 80 do mesmo diploma legal;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:
  - a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara - RS serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara-RS;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara-RS, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara-RS, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara-RS;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, bem como do que vem estabelecido na Ordem de Serviço n.º 04/2017, a CONTRATANTE designa a servidora **Lubiane Oliveira Niederauer**, agente administrativo, matrícula 1704-3, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

São disposições gerais da presente contratação:

- a) Os casos omissos este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8666/93.
- b) Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- c) O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara - RS, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Cleo Vieira do Carmo,**  
Prefeito Municipal,  
Contratante.

**(Nome do representante da empresa),**  
(Cargo/Função),  
(nome da empresa),  
Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO IV**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços na área de informática.

**2- DA JUSTIFICATIVA**

O presente termo de Referência traz por objeto a contratação de empresa para serviços na área de informática. O serviço atende a necessidade de implantação e manutenção dos sistemas DATASUS, necessários para alimentação de dados comprobatórios dos pactos firmados.

**3- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ( ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS)**

O objeto acima definido engloba a alimentação dos seguintes sistemas do DATASUS:

- CNES.
- SIASUS.
- BPA Mag.
- Importação SISPRENatal.
- Exportação Esus.
- Dados da Vigilância Sanitária e outros correlatos.
- Transmissão e recepção de dados.
- Transmissão via modulo Transmissor DATASUS via internet.
- Backups
- Processamento dos procedimentos de produção das 03 Unidades de saúde.
- Processamento do procedimento de atenção básica e média complexidade.

**4- DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A presente execução se dará pelo período de 12 meses, renovável por igual período mediante interesse público, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços.

**5- DO PAGAMENTO**

O Pagamento, inerente à contratação do objeto deste termo de referência, se dará em 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, diante de comprovação do serviço prestado.

**6- DA GARANTIA**

Não se aplica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**7- DA FISCALIZAÇÃO**

A Administração Pública Municipal designa a Servidora Público Municipal Lubiane Oliveira Niederauer, Agente Administrativo matrícula n.º 1704-3 da Secretaria de Município de Saúde para efetuar a fiscalização e a gestão do contrato que a ser firmado.

Itaara, RS, aos 17(dezessete) dias do mês de abril do ano de 2017.

Lubiane Oliveira Niederauer  
Fiscal Técnico/Gestor do Contrato

Marcos Antonio Bonfim Sudério  
Secretário de Município de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO V**

**PROPOSTA FINANCEIRA**

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Fone/e-mail:

Lote	Item	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Unitário mensal	Valor para os 12 meses
1	1	Mês	Prestação de serviços na área da informática para a Secretaria de Município de Saúde, conforme Edital de Licitação e Termo de Referência.	12		

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no Edital.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

Nome e Assinatura (representante legal)

CPF:

RG:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

ANEXO VI

TABELA COM VALOR DE REFERÊNCIA

Lote	Item	Unidade	Descrição	Quant.	Valor de referência, unitário mensal	Valor de referência 12 meses
1	1	Mês	Prestação de serviços na área da informática para a Secretaria de Município de Saúde, conforme Edital de Licitação e Termo de Referência.	1	R\$ 1.123,33	R\$ 13.479,96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

- ( ) **MICROEMPRESA - ME**  
( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante contábil o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, CRC N.º \_\_\_\_\_, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar n° 123/2006, que:

- Estamos enquadrados, na condição de \_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso das vedações a que se reporta o §4 do Art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante contábil

**Observação:** esta declaração deverá estar datada dos últimos 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.